

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000045

Nome: ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALBERTO NOBREGA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 170/2020

1. Histórico

A Escola Estadual Major Alberto Nóbrega, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua SNF- 02, Ad. 1A, Lts, 2/4, Setor Norte Ferroviário, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra Capa fl. 01;
- Ofício requerimento fl. 02;
- Documentos pessoais fls. 03/05;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 06/21;
- Ata de aprovação do Conselho Escolar, e Ata de Formação de Posse fls. 03/28;
- Conselho Escolar fls. 29/34;
- Certidões de idoneidade moral fls. 35/40;
- Cópia CNPJ fl. 41;
- Recibo de entrega da Rais e imposto de renda fls. 42/45;
- Registro de Imóvel fl. 46;
- Currículos Pessoais fls. 47/50;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar fl. 51;
- Projeto Político Pedagógico fls. 52/117;
- Calendário Escolar fl. 118;
- Plano de Ação fls. 119/140;
- Matriz curricular fls. 141/143;
- Síntese Curricular fls. 144/166;
- Projetos Desenvolvidos na Escola fls. 167/195;
- Regimento Escolar fls. 196/260;
- Calendário Escolar fl.261;
- Protocolo, vistoria e taxa s pagas para aquisição do Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 262/266;
- Resolução nº 683/2016 fls. 267/269;
- Termo de Visita da CRE fl. 270;
- Laudo Técnico da CRE fls. 271/273;
- Cópia CNPJ fl. 274;
- Consulta do Quadro de Sócios (QSA) fl. 275;
- Fotos do espaço Físico fls. 276/278;
- Dependências físicas da unidade fl. 279;

- Alunos por sala fls. 280/281;
- Dados estatísticos fls. 282/283;
- SAEGO fls. 284/293;
- IDEB fl. 294;
- Acervo fls. 295/296;
- INEP fls. 297/299;
- Nominata dos Professores fls. 3000/301;
- Ofício de envio de Documentos e Certificados de Escolaridades fls. 302/328;
- Alvará de Vigilância Sanitária (justificativa) fl. 329;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2020, em anexo no sistema SEI.

2. Análise

A **Escola Estadual Major Alberto Nóbrega** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 683/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escola funciona em prédio próprio e conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; já o Alvará de Vigilância Sanitária, há uma justificativa de que precisam de algumas adequações nas caixas d'água para aquisição do novo Alvará.

O espaço dispõe das salas para ambientes administrativos, banheiros adaptados, e rampas de acesso para PNEs.

A Escola conta com 08 salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei, contam ainda com pátio arborizado e quadra de esportes coberta para as atividades físicas e esportivas.

A biblioteca dispõe de um acervo de 2.747 títulos diversos para 444 alunos.

O índice do IDEB alcançado em 2017 foi de 7.0, enquanto a meta projetada era de 6.3.

Os dados estatísticos em 2017/2018 se destacam em índices de transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 19 professores é licenciado em Filosofia e ministra Arte e Protagonismo Juvenil, os demais estão corretos.
2. Não foi informado se possui laboratórios.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Major Alberto Nóbrega**, localizada na Rua SNF-02, S/N, Qd. 1A, Lts. 2/4, Setor Norte Ferroviário, em Goiânia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra antes do próximo ato autorizativo, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 27/02/2020, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011594212** e o código CRC **F5675207**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000045



SEI 000011594212